

Criação e Funcionamento dos Estágios Curriculares Optativos para os Cursos de Engenharia

APROVADO POR: **Conselho Científico (Deliberação CC-41/2009, de 19 de junho)**

Data: 05 / 03 / 2012

Rev. 01

ARTº 1º (ÂMBITO)

1. As presentes normas aplicam-se aos estágios optativos dos cursos de 1º. ciclo de Engenharia.
2. Entendem-se por optativos os estágios que não estejam previstos no plano curricular dos cursos de 1º ciclo.

ARTº 2º (CRIAÇÃO)

1. Poderão ser criados estágios optativos nos cursos de Engenharia (1º ciclo).
2. A criação de estágios optativos está condicionada à disponibilidade de orientadores e de locais de estágio.
3. A criação do estágio optativo é feita por despacho do Diretor a requerimento do interessado, mediante parecer favorável do Departamento.
 - 3.1. O parecer negativo do Departamento deverá ser devidamente fundamentado.

ARTº 3º (MODALIDADE DE ESTÁGIOS)

Existem duas modalidades de estágio, diferenciadas de acordo com o número de créditos e a duração.

- a) Tipo I – Duração de 3 meses, num mínimo de 400 h – a que corresponderão 15 ECTS;
- b) Tipo II – Duração de 6 meses, num mínimo de 800 h – a que corresponderão 30 ECTS.

ARTº 4º

(ACESSO AO ESTÁGIO)

1. Nos termos do art.º 18º do regulamento de estágios poderão requerer a realização de estágio optativo:

a) Os alunos que, não tendo concluído o curso, no início do semestre em que pretendem realizar estágio não tenham em atraso para conclusão do curso mais de 2 unidades curriculares semestrais, não podendo as unidades curriculares em atraso ser unidades curriculares estruturantes e competindo ao Departamento a verificação dessa condição;

b) Os alunos que tenham concluído integralmente o plano curricular do curso.

2. Para os estágios optativos que visem, adicionalmente, satisfazer os requisitos de organizações profissionais, ao acesso serão igualmente aplicáveis os requisitos exigidos pelas referidas organizações, quando existentes.

ARTº 5º

(NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS)

1. Aos estágios optativos é aplicável o Regulamento de Estágios em vigor.

2. Aos estágios optativos que visem, adicionalmente, satisfazer os requisitos de organizações profissionais, serão igualmente aplicáveis os requisitos exigidos pelas referidas organizações, quando existentes.

ARTº 6º

(CERTIFICAÇÃO)

A realização do estágio, com aproveitamento:

- É certificada por documento próprio, nos termos da lei e dos regulamentos;

- É creditada no Suplemento ao Diploma, desde que o mesmo não tenha sido requerido antes de obtida a aprovação no estágio.

ARTº 7º

(TAXAS E EMOLUMENTOS)

1. O valor das taxas e emolumentos serão fixados pelos órgãos próprios.

2. Aos estagiários abrangidos pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 4º aplica-se o disposto no "Regulamento de frequência de unidades extracurriculares por alunos regulares".

3. Aos estagiários abrangidos pelo disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 4º aplicam-se os critérios adotados para a fixação de taxas e emolumentos para as ações de formação pós-graduada.